

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 075/2017 ANO VIII

Divulgação: quinta-feira, 27 de abril de 2017

Publicação: sexta-feira, 28 de abril de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**DIÁRIAS DE VIAGEM**

Beneficiário: Juiz Cel. PM James Ferreira Santos

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0372-7

Destino: Divinópolis/MG

Atividade: Participar de Solenidade de Formatura do Curso de Formação de Soldados 2017, 7ª RPM/ 23º BPM, na cidade de Divinópolis/MG, onde será o Paraninfo dos formandos, no dia 28 de abril de 2017.

Período de afastamento: 27/04/17 a 28/04/17

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt PM Luiz Carlos de Andrade Ferreira

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0475-3

Destino: Divinópolis/MG

Atividade: Conduzir, em veículo oficial, juiz que irá participar de Solenidade de Formatura do Curso de Formação de Soldados 2017, 7ª RPM/ 23º BPM, na cidade de Divinópolis/MG, onde será o Paraninfo dos formandos, no dia 28 de abril de 2017.

Período do afastamento: 27/04/17 a 28/04/17

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Sandra Mara de Souza

Cargo: Oficial Judiciário

Matrícula: JME-0228-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participar do curso "Gestão e Fiscalização de Contratos, Conta Vinculada e Encerramento dos Contratos", no período de 09 a 12 de maio de 2017, em Brasília/DF.

Período de afastamento: 08/05/17 a 12/05/17

Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**

1 – OBJETO: Fornecimento de produtos alimentícios diversos (produtos de padaria)

2 – CONTRATADA: Comercial Vieira e Queiroz Ltda. –ME

3 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051.02.061.734.4355/0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2017

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

**Extrato do Contrato nº 04/2017** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Comercial Vieira e Queiroz Ltda – ME, CNPJ: 02.772.159/0001-50

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios diversos (produtos de padaria)

Valor total anual: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: "1051.02.061.734.4355/0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do contrato: 27/04/2017 a 07/10/2017.  
Assinatura: Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

**Extrato do Termo Rescisão do Contrato nº 13/2016** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Doce Benção Padaria e Confeitaria Ltda – EPP, CNPJ: 04.642.052/0001-12

Objeto: Rescisão do Contrato nº 13/2016, que tem como objeto o fornecimento de produtos alimentícios diversos referentes ao Lote 01 do Pregão Presencial n. 07/2016.

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

**Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 08/2017/PCMG** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto: estabelecer o compartilhamento, intercâmbio de informações e ações coordenadas para o enfrentamento a atividades criminosas que comprometam a segurança institucional do TJMMG

Valor: sem ônus para o TJMMG

Vigência: 27/03/2017 a 27/03/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

---

---

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

#### Deferindo:

- licença-saúde, requerida pelo servidor Wellington Carvalho Costa, JME 0341-7, 01 (um) dia, em 19/04/2017, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Eliane Fátima de Oliveira Almeida, JME 0433-2, por 02 (dois) dias úteis, a partir de 03/04/2017, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

---

---

## CORREGEDORIA

---

---

### PORTARIA Nº 27/2017-CJM

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

#### Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **Paulo Tadeu Rodrigues Rosa**, no período das **18 horas do dia 02/05/2017 às 8h do dia 08/05/2017**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, jme 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 28/2017-CJM**

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em  
virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades das 8 às 17h30 do dia 04 de maio de 2017, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados, CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais, RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades, das 8 às 17h30 do dia 04 de maio de 2017, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais, sem prejuízo ao plantão judicial para o qual o magistrado foi designado por meio da Portaria-CJM nº 27/2017..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

40911MG => 15; 57688MG => 8; 57887MG => 2, 3, 4; 69777MG => 10; 77819MG => 1, 6, 11; 77941MG => 1; 78201MG => 2, 3, 4, 5; 88823MG => 2; 90720MG => 13; 96346MG => 5, 15; 98723MG => 3; 100378MG => 2; 101172MG => 16; 103219MG => 4; 106073MG => 6, 12; 106114MG => 1, 6, 7; 106303MG => 2; 106799MG => 11; 107966MG => 11; 108285MG => 14; 111515MG => 15; 112330MG => 9; 117076MG => 4; 120708MG => 2; 122687MG => 2; 123799MG => 9; 124631MG => 9; 125931MG => 2; 134437MG => 9; 135038MG => 3; 135184MG => 10; 135771MG => 2; 139005MG => 2; 139251MG => 10; 139407MG => 2; 139474MG => 2; 142652MG => 2; 147107MG => 2; 147108MG => 2; 152655MG => 10; 156062MG => 11; 156085MG => 6, 7; 157818MG => 9, 13; 158375MG => 8; 168564MG => 1;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000738-42.2015.9.13.0001

Réu: Geraldo Magela Ribeiro, Marcio Junior Costa Brandao => Vista à Defesa de juntada de Carta Precatória da Comarca de Itabirito/MG (C.P nº 0009942-42.2017.8.13.0319). Adv.: Antonio de Almeida Ribas Neto, Carlos Galvao Neto, Leandro Hollerbach Ferreira, Marcio Brandao de Paiva.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

2 - 0001209-89.2014.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Joao Tiago Martins Rosa, Cb Adilson do Nascimento, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 115, do CNJ, de 29.06.2010, para que informe, em 30 (trinta) dias úteis, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas nos §9º e §10 do artigo 100, da CF/88. -. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

3 - 0002217-04.2014.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI José Maria Reis Alcântara, Réu: Estado de Minas Gerais, => A Instituição do Corpo de Bombeiros Militar não apresenta planilha de cálculos, mas somente de valores devidos ao Requerente no período a que a estes fez jus. A obrigação de elaborar a planilha de cálculos, com base nos valores informados pela DRH/CBMMG, é do Requerente. Nesse sentido, não houve o início do cumprimento de sentença, em que há o reconhecimento da exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, tendo em vista que não há divergência nos cálculos, porque o Requerente não apresentou sua memória de cálculo e o Estado, ainda, não teve a oportunidade de impugnação. Desta forma, indefiro o pedido apresentado pelo Autor às fls. 855/856, devendo o mesmo proceder na forma dos artigos 534 e seguintes do CPC/2015. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Adv.: Albert Jose Patrocinio, Isabela Mourao de Souza Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

4 - 0002357-72.2013.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Anderson Soares Ribeiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 115, do CNJ, de 29.06.2010, para que informe, em 30 (trinta) dias úteis, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas nos §9º e §10 do artigo 100, da CF/88. -. Adv.: Abda Cristina Marcal Mendes, Adelia Rodrigues Campos, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

5 - 0002409-34.2014.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Vander Lucio de Jesus, Executado: Estado de Minas Gerais, => Analisando os autos, verifica-se que Estado de MG não se manifestou acerca da existência de débito a compensar, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 115 do CNJ, que dispõe: "O juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados". Assim, determino nova intimação do Estado de MG para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas nos §§9º e 10 do artigo 100 da CF/88, sob pena de perda do direito de abatimento de valores que, porventura, vierem a ser alegados posteriormente. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

**MATÉRIA CRIMINAL**

6 - 0000405-19.2017.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Michel Rodrigues de Moura => Audiência Transação Penal designada para o dia 12/05/2017, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0001497-03.2015.9.13.0002

Réu: Amilton Marcio Vital Souza => Extinto o processo nos termos do art. 123, parágrafo único do CPM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Carlos Alexandre Fraga de Souza => Extinto o processo nos termos do art. 123, parágrafo único do CPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Marco Aurelio Borges Neves => Extinto o processo nos termos do art. 123, parágrafo único do CPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Marcus Vinicius Vilas Boas => Extinto o processo nos termos do art. 123, parágrafo único do CPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Ray Oliveira de Paiva Monteiro => Extinto o processo nos termos do art. 123, parágrafo único do CPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

8 - 0001538-33.2016.9.13.0002

Réu: Cassio Blener Pereira Porto => Expedida carta precatória inquiratória de testemunhas arroladas pelo Ministério Público para a Comarca de Igarapé/MG - Prazo: 40 dias. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Francis Ribeiro da Fonseca => Expedida carta precatória inquiratória de testemunhas arroladas pelo Ministério Público para a Comarca de Igarapé/MG - Prazo: 40 dias. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Franklin Carlos Ferreira => Expedida carta precatória inquiratória de testemunhas arroladas pelo Ministério Público para a Comarca de Igarapé/MG - Prazo: 40 dias. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

9 - 0001626-71.2016.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Vítima: Ralph Wallison da Silva Cacildo => Intime-se a Defesa, para que consolide a complementação de sua manifestação de fls. 129, requerendo o que entender plausível. Adv.: Julio Cesar de Oliveira Junior.

10 - 0001772-49.2015.9.13.0002

Réu: Daivison Leandro Rodrigues => Fica intimada a defesa do acusado para os fins previstos nos artigos 427 e 428 do CPPM. Adv.: Antonio Carlos Esteves Pereira, Edson de Moraes Mariano, Gustavo Peres Barbosa, Jorci Caetano Rodrigues.

11 - 0002181-88.2016.9.13.0002

Réu: Marcos dos Santos Alexandrino => Vista a Defesa para o oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.

Réu: Muller Gervasio Brasileiro => Vista a Defesa para o oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

---

---

## TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000484-63.2015.9.13.0003

Réu: Alair Nunes de Andrade => Declarada extinta a punibilidade do militar 3º SGT PM ALAIR NUNES DE ANDRADE, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

13 - 0000532-51.2017.9.13.0003

Réu: Admilson dos Reis Borges => Vista defesa dos documentos de fl. 52. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

14 - 0001414-47.2016.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Roberto das Dores Fernandes => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Roberto das Dores Fernandes nos termos do art.76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva.

15 - 0001421-83.2009.9.13.0003 ou 36719

Réu: Flavio de Carvalho Teixeira => Audiência Decisão de Conselho de Justiça designada para o dia 09/05/2017, às 16:00 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

16 - 0002089-10.2016.9.13.0003

Réu: Marcelo Bastos Sampaio => Audiência Inquirição de Testemunha da Defesa designada para o dia 09/05/2017, às 15:30 horas. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.